Fls. n.º 2
Proc. 472/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 13 de junho de 1.991.

Of. nº 583/91

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
782	13/06/91	

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei que, como consta de sua ementa : autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização' de Estradas de Terra, através da integração Estado-Municípios.

Através desse Programa, juntamente com' cidades vizinhas que se integrarem ao mesmo, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), poderá ser feito um trabalho conjunto visando a conservação das nossas estradas de terra, tarefa difícil para cada Prefeitura isoladamente, que poderá ser facilitada com essa ação ' de reciprocidade, objetivo do presente Projeto de Lei que, esperamos venha merecer a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/06/91
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça, Finanças e OBRAS
S. Sessões 20/06/1991
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 472/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 13 DE 06 DE 1.991.

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização' de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Municipalidade de Mococa, autorizada a participar do **"Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios"**, juntamente com as Prefeituras das cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a reforçar a dotação de manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais, do orçamento vigente, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação em vigor, conforme especificação abaixo:

Fls. n.º 4
Proc. 472/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

9 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
9.04 - Seção de Vias Públicas
9.04.05 - Manutenção de Serviços de Estradas de Rodagem Municipais 20.000.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 472/91

PROCESSO 472/91

Projeto de Lei 85/91

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/9/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Batista Lourenço
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João B. Lourenço
com prazo de 15 dias vencivel em 19/08/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/06/1991
com o prazo de 30 dias
vencivel em 06/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Capuano
com prazo de 15 dias vencivel em 19/8/91
Sala das Comissões em
27/06/91
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 17 de 07 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 05 de 08 de 1991
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 6
Proc. 472/91

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.85/91
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Moçoca
RELATOR :- João Batista de Souza
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.85/91 - autoriza a municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de terra através da Integração Estado/Municipalidade.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1991

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de julho de 1991

Dr. Jair Rotta

Neide Falarini Bedin

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 472/91

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.85/91
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Moçoca
RELATOR :- João Batista de Souza
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.85/91 - autoriza a municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de terra através da Integração Estado/Municípios.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à - sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1991

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de julho de 1991

Italo Maziero

Nelson Alves

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 8
Proc. 47/91

COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de lei nº.85/91
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Dr. José Eduardo M. Ciparrone
ASSUNTO :- Autoriza a participar do Programa de Perenização de Estradas de Rodagem através da Integração Estado Municipalidade.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1991

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de julho de 1991

Neide Falarine Bedin

Italo Maziero

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 472/91

ref.Of.309/91-CM.

Mococa, 06 de agôsto de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa realizada no dia 05 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.71/91 - Projeto de Lei 85/91

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. nº 10
Proc. 472/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.71 DE 1.991

Projeto de Lei 85/91

autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através de Integração Estado-Municípios"

Art. 1º - Fica a Municipalidade de Mococa, autorizada a participar do **"Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios"**, juntamente com as Prefeituras das cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o DEpartamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a reforçar a dotação de manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais, do orçamento vigente, para ocorrer às despesas ' com o Programa nos termos da legislação em vigor, conforme especificação abaixo:

9 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
9.04 - Seção de Vias Públicas
9.04.05 - Manutenção de Serviços de Estradas de Rodagem Municipais..... 20.000.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGÔSTO DE 1.991

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Dr. Jair Rotta
Secretário